LEI Nº 468/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL E DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E EQUIDADE DE DESTERRO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Desterro/PB, a Política Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial e da Educação para as Relações Étnico-Raciais, destinada ao planejamento, à execução progressiva, ao acompanhamento e à avaliação de ações públicas voltadas ao enfrentamento do racismo, da discriminação étnico-racial, da intolerância religiosa e das desigualdades educacionais, sociais, culturais e institucionais.

Art. 2º. Esta Lei tem caráter programático, pedagógico, participativo e de controle social, devendo ser executada de forma simples, gradual e compatível com a realidade administrativa, financeira e operacional do Município de Desterro/PB.

§ 1º A execução desta Lei utilizará, prioritariamente, a estrutura administrativa já existente no Município, especialmente a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, sem criação de novo órgão executivo, unidade gestora, fundo, conta bancária específica ou CNPJ próprio.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

§ 2º Esta Lei não cria cargos, empregos, funções remuneradas, gratificações, vantagens pecuniárias, novas unidades administrativas, fundo municipal, nem atribui ordenação de despesas ao Conselho criado por esta Lei.

§ 3º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei dependerão de prévia autorização da autoridade competente, dotação orçamentária própria, disponibilidade financeira e observância das normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, controle interno e controle externo.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial e da Educação para as Relações Étnico-Raciais:

I — cumprir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, nos termos definidos pelos órgãos educacionais competentes;

II — fortalecer a educação antirracista, a valorização da diversidade étnico-racial e o respeito aos direitos humanos;

III — contribuir para a redução das desigualdades educacionais, inclusive sob o recorte racial, socioeconômico, territorial e de vulnerabilidade social;

IV — apoiar o cumprimento das exigências legais, educacionais e administrativas relacionadas à melhoria da qualidade da educação básica, inclusive aquelas pertinentes ao Fundeb, ao Valor Aluno Ano por Resultados — VAAR, quando aplicáveis, e às políticas públicas de equidade;

V — promover ações de enfrentamento ao racismo, ao preconceito, à discriminação étnico-racial, à intolerância religiosa e ao racismo institucional;

VI — estimular a participação da comunidade escolar, das famílias, dos conselhos municipais e da sociedade civil na construção de práticas educacionais inclusivas e antirracistas;

VII — orientar a atuação integrada entre os órgãos municipais, sem prejuízo das competências próprias de cada Secretaria, Conselho ou unidade escolar;

VIII — possibilitar a produção de registros, relatórios, atas, planos de ação e demais documentos comprobatórios necessários ao acompanhamento das políticas públicas e ao atendimento de exigências dos órgãos de controle.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se equidade étnico-racial o conjunto de medidas destinadas a reconhecer desigualdades históricas e sociais e a promover condições efetivas de igualdade de oportunidades, respeito, aprendizagem, participação e proteção de direitos da população negra, povos indígenas, comunidades tradicionais, povos de terreiro, povos ciganos e demais grupos étnico-raciais historicamente vulnerabilizados.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Art. 5º. As ações de educação para as relações étnico-raciais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Desterro/PB, serão planejadas e executadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente o art. 26-A, e as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008.

§ 1º A forma de abordagem da temática, os instrumentos pedagógicos, os registros de acompanhamento, os materiais de apoio e as atividades escolares serão definidos nos atos próprios da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, conforme a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Projetos Político-Pedagógicos e a realidade da rede municipal.

§ 2º A presente Lei não estabelece matriz curricular, carga horária, metodologia única, calendário obrigatório, atribuição funcional nova, lotação de servidor ou aumento automático de despesa, cabendo aos órgãos educacionais competentes definir as medidas técnicas necessárias à implementação da legislação federal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, quando entender necessário, ouvir o Conselho Municipal de Educação, o COMPIR/DESTERRO, as unidades escolares e a comunidade escolar para aperfeiçoar as ações relacionadas à educação para as relações étnico-raciais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar Plano de Ação Anual de Equidade Étnico-Racial na Educação, de execução simples e objetiva, contendo, no mínimo:

I — diagnóstico básico da rede municipal, sempre que houver dados disponíveis, considerando matrícula, frequência, rendimento, aprovação, abandono, distorção idade-série, aprendizagem e outros indicadores educacionais;

II — ações pedagógicas voltadas à redução de desigualdades educacionais e à valorização da diversidade étnico-racial;

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

III — previsão de atividades de formação dos profissionais da educação;

IV — estratégias de acompanhamento das ações desenvolvidas nas unidades escolares;

V — registro documental das ações, para fins de transparência, controle social, prestação de informações e comprovação perante órgãos de controle e sistemas educacionais.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput poderá ser elaborado em formato simplificado, por meio de relatório, quadro de metas, cronograma anual, plano pedagógico ou instrumento equivalente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Na coleta, no tratamento e na divulgação de dados educacionais, deverão ser observadas as normas de proteção de dados pessoais, o sigilo individual dos estudantes e a finalidade pública da informação.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, de forma gradual e conforme disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira, ações de formação continuada dos profissionais da educação municipal sobre educação para as relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, metodologias de ensino antirracista e enfrentamento da discriminação no ambiente escolar.

Art. 9º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão desenvolver, ao longo do ano letivo, atividades pedagógicas, culturais, artísticas, literárias, esportivas e comunitárias relacionadas à promoção da igualdade racial, especialmente no mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, sem prejuízo da abordagem contínua e transversal da temática durante todo o ano escolar.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E EQUIDADE

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Equidade de Desterro/PB — COMPIR/DESTERRO, órgão colegiado de participação social, consulta, proposição, acompanhamento e controle social das políticas municipais relacionadas à promoção da igualdade racial, à equidade étnico-racial e à educação para as relações étnico-raciais.

§ 1º O COMPIR/DESTERRO ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, com apoio técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Educação quando a matéria tratar de educação, preservada sua autonomia de manifestação no âmbito de suas competências.

§ 2º O Conselho não possuirá personalidade jurídica, CNPJ próprio, orçamento próprio, conta bancária própria, fundo específico, quadro de pessoal próprio, poder de ordenar despesas ou competência para celebrar contratos, convênios ou instrumentos congêneres em nome do Município.

§ 3º As manifestações do Conselho terão natureza consultiva, propositiva, recomendatória e de controle social, sem prejuízo das competências decisórias, pedagógicas, administrativas e orçamentárias dos órgãos municipais competentes.

Art. 11. Compete ao COMPIR/DESTERRO:

I — acompanhar e propor ações voltadas à promoção da igualdade racial e da equidade étnico-racial no Município;

II — acompanhar, no âmbito de sua competência, a implementação da educação para as relações étnico-raciais na Rede Municipal de Ensino;

III — sugerir medidas de enfrentamento ao racismo, à discriminação étnico-racial, à intolerância religiosa e ao racismo institucional;

IV — contribuir com a Secretaria Municipal de Educação na formulação de ações, projetos e campanhas educativas de valorização da diversidade étnico-racial;

V — propor a realização de reuniões, audiências, campanhas, palestras, oficinas e atividades educativas, observada a disponibilidade administrativa e financeira do Município;

VI — receber notícias, reclamações ou relatos de discriminação étnico-racial e encaminhá-los aos órgãos competentes, sem substituir as autoridades responsáveis pela apuração;

VII — articular-se com outros conselhos municipais, especialmente o Conselho Municipal de Educação, o Conselho do Fundeb, o Conselho de Assistência Social, o Conselho de Saúde, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, quando a matéria exigir atuação conjunta;

VIII — propor diretrizes simplificadas para o Plano de Ação Anual de Equidade Étnico-Racial na Educação;

IX — acompanhar relatórios, atas, registros e informações públicas relativas às ações municipais de equidade étnico-racial;

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

X — elaborar relatório anual simplificado de atividades, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação;

XI — elaborar e aprovar seu Regimento Interno simplificado;

XII — desempenhar outras atividades compatíveis com sua finalidade, sem geração automática de despesa.

§ 1º As recomendações do Conselho serão encaminhadas ao órgão municipal competente para avaliação de conveniência, oportunidade, legalidade, viabilidade administrativa, pedagógica, orçamentária e financeira.

§ 2º A eventual não adoção de recomendação do Conselho deverá ser registrada de forma fundamentada pelo órgão competente, preferencialmente em despacho, ata, relatório ou manifestação administrativa simplificada.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 12. O COMPIR/DESTERRO será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada composição paritária entre Poder Público Municipal e sociedade civil.

§ 1º A representação do Poder Público Municipal será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

I — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II — 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social;

III — 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente vinculado à área de cultura, saúde, mulher, juventude, assistência social ou direitos humanos.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos em processo público simplificado, observadas, preferencialmente, as seguintes representações:

I — representante de entidade, associação, coletivo, grupo cultural, liderança comunitária, movimento social ou pessoa com atuação reconhecida na promoção da igualdade racial, cultura afro-brasileira, cultura indígena, direitos humanos ou educação;

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD/Desterro/PB

II — representante de pais, mães, responsáveis, estudantes, profissionais da educação, comunidades rurais, comunidades tradicionais ou segmentos da comunidade escolar;

III — representante da sociedade civil com atuação comunitária, social, religiosa, cultural, educacional ou assistencial relacionada às finalidades desta Lei.

§ 3º Considerando a realidade populacional e administrativa do Município, a ausência de entidade formalmente constituída não impedirá a participação de pessoa física da sociedade civil com atuação reconhecida pela comunidade, desde que observados os critérios definidos em edital simplificado.

§ 4º O Conselho Municipal de Educação, o Conselho do Fundeb e o Poder Legislativo Municipal poderão indicar representantes para acompanhar as reuniões como convidados permanentes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 5º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, escolas, comunidades, igrejas, associações, universidades, institutos federais, conselhos, especialistas e demais pessoas ou instituições que possam contribuir com a matéria em discussão.

Art. 13. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo público simplificado, convocado por edital, com ampla publicidade, podendo a inscrição e a escolha ocorrer em reunião pública, audiência pública, assembleia ou outro procedimento adequado à realidade municipal.

§ 1º O primeiro processo de escolha da sociedade civil será organizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O edital simplificado deverá prever, no mínimo, prazo de inscrição, requisitos de participação, data e local da escolha, forma de votação ou aclamação, critérios de desempate e forma de divulgação do resultado.

§ 3º Para fins de simplificação administrativa, a escolha poderá ocorrer por aclamação em reunião pública quando o número de interessados habilitados for igual ou inferior ao número de vagas disponíveis.

Art. 15. Os membros titulares e suplentes do COMPIR/DESTERRO serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

§ 1º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado.

§ 2º A participação no Conselho não gera vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou remuneratório com o Município.

§ 3º O conselheiro poderá ser substituído em caso de renúncia, ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, perda da condição de representante, conduta incompatível com os objetivos desta Lei ou solicitação do órgão ou segmento representado, assegurado registro em ata.

Art. 16. A Presidência e a Secretaria-Executiva do Conselho serão escolhidas entre seus membros, na primeira reunião ordinária, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva terá atribuições meramente administrativas de registro de atas, organização de pauta, controle de presença e encaminhamento de documentos, sem criação de cargo ou remuneração.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 17. O COMPIR/DESTERRO reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou por solicitação fundamentada do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou, quando necessário, por meio remoto ou híbrido, desde que seja possível registrar a participação dos membros e as deliberações adotadas.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata simplificada, contendo data, local, participantes, assuntos tratados, encaminhamentos e deliberações.

§ 3º As atas poderão ser lavradas em livro próprio, arquivo digital, sistema eletrônico ou outro meio idôneo definido pelo Regimento Interno.

Art. 18. O quórum de instalação das reuniões será de maioria simples dos membros em exercício.

§ 1º As manifestações e deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

§ 2º Na ausência de quórum, será registrada a presença dos participantes e designada nova reunião.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 19. O COMPIR/DESTERRO elaborará e aprovará seu Regimento Interno simplificado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da posse de seus primeiros membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, de forma objetiva, a organização das reuniões, a substituição de membros, a elaboração das atas, os procedimentos de encaminhamento de recomendações e o relatório anual simplificado.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. As ações decorrentes desta Lei serão executadas pelos órgãos municipais já existentes, dentro de suas competências legais, especialmente pela Secretaria Municipal de Educação quando se tratar de política educacional, currículo, formação de profissionais da educação, unidades escolares e documentação relacionada ao Fundeb, ao VAAR e às políticas de equidade educacional.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social prestará apoio administrativo ao COMPIR/DESTERRO, podendo solicitar colaboração da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos municipais conforme o tema tratado.

Art. 22. Toda e qualquer despesa decorrente desta Lei dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal ou da autoridade ordenadora de despesas competente, quando houver, sendo vedada ao Conselho a prática de atos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial ou contratual.

§ 1º As ações previstas nesta Lei serão custeadas, quando necessário e possível, por dotações orçamentárias já existentes nos órgãos competentes, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Poderão ser utilizados materiais, espaços, servidores e estruturas já disponíveis na Administração Municipal, desde que não haja prejuízo ao funcionamento regular dos serviços públicos.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA, DOS REGISTROS E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 23. Para fins de transparência, controle social e comprovação perante órgãos de controle e sistemas educacionais, a Secretaria Municipal de Educação e o COMPIR/DESTERRO poderão manter registros simplificados das ações desenvolvidas, tais como:

I — atas de reuniões;

II — plano anual simplificado de ações;

III — relatórios de atividades;

IV — registros fotográficos, listas de presença e materiais de campanhas;

V — documentos de formação continuada;

VI — registros de projetos escolares e atividades pedagógicas;

VII — relatórios ou informações encaminhadas aos conselhos municipais e aos sistemas oficiais de acompanhamento.

Art. 24. Os atos, atas, relatórios e recomendações do Conselho poderão ser publicados no portal eletrônico do Município, no diário oficial ou em outro meio oficial de divulgação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais sensíveis e situações que envolvam crianças, adolescentes ou vítimas de discriminação.

Art. 25. O tratamento de denúncias, relatos e dados pessoais deverá observar a legislação de proteção de dados, o sigilo necessário à preservação das pessoas envolvidas e o encaminhamento aos órgãos competentes quando houver indícios de ilícito penal, civil ou administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por decreto ou ato administrativo próprio, especialmente quanto ao processo simplificado de escolha dos representantes da sociedade civil, ao funcionamento do Conselho e ao modelo do Plano de Ação Anual de Equidade Étnico-Racial na Educação.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Art. 27. A instalação do primeiro mandato do COMPIR/DESTERRO deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa administrativa.

Art. 28. Enquanto não aprovado o Regimento Interno, o Conselho funcionará com base nas disposições desta Lei e nas orientações administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, com apoio da Secretaria Municipal de Educação nas matérias educacionais.

Art. 29. Esta Lei deverá ser interpretada e executada de forma compatível com a capacidade administrativa do Município, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, interesse público, responsabilidade fiscal, proteção integral de crianças e adolescentes e promoção da igualdade racial.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro/PB, 29 de Setembro de 2026.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB